



**LEI 335/2003**

**SÚMULA:** Define obrigações de pequeno valor, nos termos do artigo 100, § 3º. da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, e pela Emenda Constitucional nº. 30, de 13 de setembro de 2000.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Ficam definidas em até dez vezes o valor do salário mínimo as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º. do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, e pela Emenda Constitucional nº. 30, de 13 de setembro de 2000.**

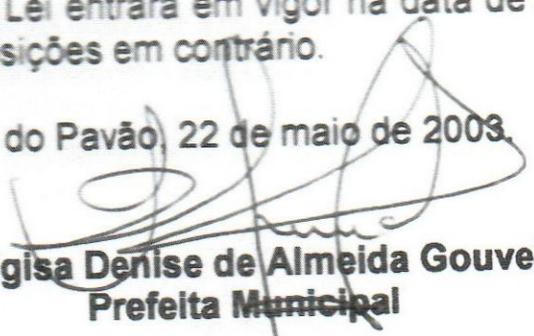
**Art. 2º. - O pagamento ao titular da obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de um ano, contado da apresentação de requerimento à Procuradoria Geral do Município, instruída com certidão expedida pelo Cartório ou da Secretaria que demonstre o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.**

**Art. 3º - As obrigações já inscritas em precatórios e que satisfaçam o disposto no artigo 1º. desta Lei serão pagas no mesmo prazo, observada a ordem de inscrição.**

**Art. 4º. - Para cumprimento no disposto na presente Lei, o Poder Executivo, se necessário, encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei específico para abertura de créditos adicionais.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Santa Cecília do Pavão, 22 de maio de 2003.

  
**Adalgisa Denise de Almeida Gouveia**  
**Prefeita Municipal**